



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, Inciso III, letra “f”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

O Município de BANDEIRANTE necessita da **CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O FÓRUM DA UNDIME SANTA CATARINA PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.**

Considerando que, cada município detém suas peculiaridades, devendo o serviço ser prestado de acordo com a necessidade de cada local;

Considerando que, a dispensa de licitação para a aquisição deste serviço ocorre da necessidade de capacitação dos servidores da secretaria, pois o Fórum além de propiciar uma troca de experiências dos municípios participantes, ele aborda vários assuntos importantes para o andamento dos trabalhos da Educação dos municípios.

Considerando que a empresa contratada cumpre todos os requisitos para a contratação e possui plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar, pois é reconhecida no seu ramo de atuação em toda a região;

Considerando que os palestrantes que irão ministrar os cursos, possuem notório saber na área, desta forma, se faz necessária a contratação por inexigibilidade de licitação.

Considerando o disposto no artigo 74, inciso III, letra f, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Considerando ainda que, o valor previamente previsto para a contratação é inferior ao limite previsto para dispensa de licitação.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Bandeirante, SC, 11 de Março de 2025.

MARLEI OLIBONI LAMB

Secretário de Administração e Fazenda